

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0320228-51.2019.8.19.0001

SIQUEIRA, BOTTREL, ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe, movido pelas empresas LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. e VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (em conjunto, “Grupo Lapa”), vem, por seu representante abaixo assinado, em atenção aos itens 1 e 4 da r. decisão de fls. 19.676/19.677, manifestar **ciência** acerca (i) da petição de fls. 19.607/19.608, apresentada pela UNIÃO FEDERAL, na qual esclarece o registro de ocorrências nos CNPJ das Recuperandas no sistema de licitações SICAF; e (ii) do ofício do ITAÚ UNIBANCO S.A., no qual informa a impossibilidade de cumprir a decisão de fls. 19.211/19.212, “*pois o investimento atrelado a conta corrente nº 03964-7, agência 9008, encontra-se bloqueado para processo nº 20020030176958, Ofício nº 35976 da 1ª JUIZADO DO CONSUMIDOR E DA MICROEMPRESA DE JOAO PESSOA/PB*” (fls. 19.651).

No mais, considerando a petição juntada pelo BANCO BRADESCO S.A. às fls. 19.568 - na qual requer sejam juntados pelas Recuperandas “*os comprovantes de pagamento do plano referentes ao ora requerente, a partir da parcela 08/2021*” -, informa este Administrador Judicial que apresentará seu parecer sobre o tema após a manifestação das Recuperandas, conforme determinado na r. decisão de fls. 19.676/19.677.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.


SIQUEIRA, BOTTREL, ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS